

CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento Arapuá – Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de uniformes, roupa de cama e colchões hospitalares que entre si fazem o Município de Arapuá-MG e a empresa 2L COMERCIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, inscrito no CNPJ n.º 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, em Arapuá-MG, CEP 38860-000, nos termos das Leis Federais $n^{\rm o}$ 8.666/93, $n^{\rm o}$ 10.520/02, Lei Estadual $n^{\rm o}$ 14.167/02, Decretos Municipais $n^{\rm o}$ 003/2010 e $n^{\rm o}$ 206/2018, Lei Complementar nº 123/06 e todas as suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela 2L COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.835/0001-81, sediada na Av. C4, Quadra 49, Lote 1-14, Edificio Terra Mundi, sala 2501 B, setor Jardim América A- na cidade de Goiânia-GO, CEP 74.265-040, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por Leonardo Santos Silva, brasileiro, administrador, portador do RG 7120411/ SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 046.119.943-25, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, no Processo Licitatório nº 058/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2023, do tipo menor preço por item.

<u> 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u>

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de uniformes, roupas de cama e colchões hospitalares para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Arapuá-MG.

gov.br

Documento assinado digitalmente **LEONARDO SANTOS SILVA** Data: 30/11/2023 08:56:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



CNPJ nº 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual Isento Arapuá – Minas Gerais

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) fornecedor(es) no Processo Licitatório 058/2023, Pregão Presencial nº 023/2023.

CÓDIGO	UN	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
525.573	UN	1.000	FRONHA TIPO ENVELOPE, 100% ALGODÃO, MEDINDO 65 X 48 CM	PRÓPRIA	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
525.576	UN	1000	TRAVESSEIRO HOSPITALAR DE ESPUMA 30CM X4O CM X 7 CM	PRÓPRIA	R\$ 26,60	R\$ 26.600,00
VALOR TOTAL						

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 4.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Licitações.
- 4.2 Cada Secretaria Requisitante será responsável por atuar como gestor/fiscal de suas contratações.

<u> 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:</u>

5.1 As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação seguem abaixo:

Fundo Municipal de Saúde

02.06.02 10.221.0010 2.0031 3.3.90.39 02.06.02 10.243.0013 2.0022 3.3.90.39 02.06.02 10.260.0013 2.0037 3.3.90.39 02.06.02 10.282.0037 2.0034 3.3.90.39

Administração 2021 - 2024

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO:

Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/



Documento assinado digitalmente LEONARDO SANTOS SILVA Data: 30/11/2023 09:01:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá - Minas Gerais

- 6.1 Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:
- 6.2 O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:
 - Os pagamentos serão efetuados até o 24° (vigésimo quarto) dia útil do mês I. subsequente ao do fornecimento, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.
- Entregar os produtos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, conforme constar na II. Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para substituir os produtos rejeitados.
- A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja III. possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.
- Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário IV. em conta corrente informada no Anexo V - Proposta de Preços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

> Administração 2021 - 2024 Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/

CV.D LEONARDO SANTOS SILVA

Data: 30/11/2023 09:09:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

- 7.2 A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.
- 7.3 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Licitações, o pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 7.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Licitações negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 7.5 O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Autorização de Compras, poderá requerer ao MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- 7.5.1 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 7.6 Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 7.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.
- 7.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Licitações, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapuá-MG.
- 7.9 A Diretoria de Licitações emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação

Administração 2021 - 2024 Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/



Documento assinado digitalmente LEONARDO SANTOS SILVA Data: 30/11/2023 09:06:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Licitações.

7.10 Cada secretaria requisitante deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

7.11 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

7.12 A Diretoria de Licitações poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

7.13 O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

<u>8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:</u>

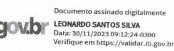
- 8.1 São obrigações do Município:
 - I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

9.1 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

Administração 2021 – 2024 Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/







CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá - Minas Gerais

- Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira I. deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;
- Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor II. requisitante:
- Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o III. atendimento;
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as IV. especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas V. expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações VI. assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que VII. eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e VIII. expressa anuência da Administração;
- Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, IX. materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- X. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e XI. demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a XII. respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados:

Administração 2021 - 2024 Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/



GOV. DELEONARDO SANTOS SILVA Data: 30/11/2023 09:16:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br





CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

XIII. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

XIV. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

10.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo

Administração 2021 – 2024 Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/







CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

- 11.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Arapuá e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia
 - de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Administração 2021 – 2024 Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000 http://arapua.mg.gov.br/







CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

11.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

<u>12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:</u>

12.1 DO PROPONENTE:

- I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.
- II. O cancelamento poderá se dar quando:
- a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações,
- e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;

Administração 2021 – 2024
Praça São João Batista, n° 111, Centro, Arapuá-MG CEP: 38.860-000
http://arapua.mg.gov.br/



Documento assinado digitalmente

LEONARDO SANTOS SILVA

Data: 30/11/2023 09:22:28-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAPU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01 Inscrição Estadual: Isento Arapuá – Minas Gerais

- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivadas no Município de Arapuá, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias

Arapuá, 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG CNPJ nº 19.942.895/0001-01 João Batista Terto da Cunha Contratante

2L COMERCIAL EIRELI CNPJ n° 37.350.835/0001-81 Contratada

Testemunhas:	
Nome:	
Nome:	CPF:
	0221